

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E
DIREITO DE FAMÍLIA**

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL**

**THE CUSTODY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SITUATIONS OF
SOCIAL VULNERABILITY**

**Laís Dávila da Silva
Frederico Thales de Araújo Martos**

Resumo

No presente estudo primordialmente foram analisados os direitos das crianças e adolescentes a uma vida digna, a uma família e proteção de seus direitos pela sociedade e pelo Estado, preconizados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente. Após, tratou-se das situações que constituem vulnerabilidade social, necessitando que as crianças e adolescentes sejam afastadas do lar familiar, passem por um processo de institucionalização, e constatada a necessidade, encaminhadas a adoção. Nestes casos, enfoque deste trabalho, tratou-se da morosidade do processo até que a criança seja acolhida por uma nova família.

Palavras-chave: Guarda, Crianças e adolescentes, Vulnerabilidade social, Estado, Família

Abstract/Resumen/Résumé

In this study, the rights of children and adolescents to a dignified life, a family and protection of their rights by society and the State, recommended by the Federal Constitution and Statute of the Child and Adolescent, were analyzed. After, it was about the situations that constitute social vulnerability, requiring that children and adolescents are removed from the family home, go through a process of institutionalization, and found the need, referred to adoption. In these cases, the focus of this work, it was about the length of the process until the child is welcomed by a new family.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Custody, Children and adolescents, Social vulnerability, State, Family

Introdução

Este trabalho objetiva estudar e analisar a questão de crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, ferindo assim seus direitos fundamentais, de forma que após a devida análise e intervenção do poder público são tomadas medidas de tentativa de reintegração familiar e não sendo possível estas crianças são colocadas em abrigos temporários para adoção, tendo a chance de integrar um novo núcleo familiar afastadas das situações de risco e vulnerabilidade.

O método utilizado no trabalho será o bibliográfico, com natureza exploratória e explicativa, tratando-se de uma pesquisa qualitativa. Ademais, será de caráter documental e jurisprudencial, sendo elaborada por meio do estudo de livros, revistas científicas, monografias, publicações em jornais, teses, dissertações, artigos científicos e *websites*.

O problema de pesquisa consiste na burocratização e morosidade do processo em que a criança ou adolescente que passou por situações de vulnerabilidade social despende até a colocação em um novo lar e acolhimento por uma nova família.

As situações de risco e de sofrimento enfrentadas por estes jovens demandam uma atenção especial do Estado, de forma que prejudiquem o menos possível o desenvolvimento das crianças. A ausência de atenção à família da criança ou adolescente na tentativa de reintegração familiar, a morosidade da medida de institucionalização que apesar do caráter provisório, muitas crianças e adolescentes acabam vivenciando longos períodos em abrigos, a burocracia no processo de adoção quando as crianças se encontram nas instituições de acolhimentos e o paradigma social do desejo de adotar apenas bebês são a problemática a ser estudada.

Desenvolvimento da Pesquisa

A legislação brasileira reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

A Constituição Federal em seus artigos 226 e 227 estabelece que a família é a base da sociedade, e que compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais, com absoluta prioridade cita o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste diapasão, a Organização das Nações Unidas criou, em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança, introduzindo mundialmente o dever de que crianças e adolescentes devem ser tratados da mesma forma que qualquer adulto já formado, tratando-se os direitos fundamentais de direitos inerentes ao ser humano, devendo ainda ser levado em consideração o fato de serem indivíduos em constante desenvolvimento que necessitam de certas prioridades nas políticas públicas.

Crianças e adolescentes têm direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. No caso de rompimentos destes vínculos, o Estado é o responsável por elaborar medidas que levem a constituição de um novo vínculo, como é o exemplo da guarda das crianças que enfrentam uma situação de vulnerabilidade social.

Liborio e Souza (2004) dispõe que “a vulnerabilidade acontece apenas quando o risco está presente e quando o indivíduo está exposto a diversas situações que interferem no seu processo de desenvolvimento social, psicológico e físico”.

Trata-se de um desafio, sendo necessária aplicação interdisciplinar para os cuidados com estas crianças e adolescentes, para que possam ser constituídos novos vínculos e também tenham os cuidados físicos e psíquicos necessários diante da situação enfrentada.

Outrossim, Abramovay, Castro, Pinheiro, Lima e Martinelli (2002), dissertam que:

As crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas.

A desigualdade social traz consequências que estão intimamente relacionadas às condições de vida das crianças e adolescentes, de forma que estes precisem de uma proteção especial e direcionada.

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) são importantes legislações relacionadas às práticas assistencialistas, cuja função é proteger as crianças e adolescentes e dar a eles sadia qualidade de vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe, em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

discriminação, exploração, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A corresponsabilidade do Estado, família e sociedade neste âmbito, alcança as situações de violação desses direitos e também a superação e restauração dos mesmos. Para que isso possa ser concretizado, é necessário que haja uma adequada estruturação de rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à família, que após rigorosa avaliação, se necessário, afaste a criança da família responsável por violar seus direitos fundamentais.

Dentre as diversas situações de vulnerabilidade social, destacam-se situações de negligência, abandono e violência doméstica. Segundo Azevedo e Guerra (2003), a negligência é configurada quando os pais ou responsáveis pela criança falham em termos de atendimento às necessidades de seus filhos, como na alimentação, e quando tal falha não é resultado das condições de vida além do seu controle.

Assim é possível perceber que para se caracterizar situações de negligência ou abandono, é necessário avaliar a condição socioeconômica da família, garantindo que a situação enfrentada pela criança foge ao controle dos responsáveis e necessita de intervenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), procura evitar, sempre que possível, rupturas que possam comprometer o desenvolvimento da criança, atendendo sempre ao seu melhor interesse. No entanto, algumas situações necessitam de medidas mais drásticas, como as elencadas nos artigos 101 e 129 do Estatuto supracitado.

Dentre essas medidas, está presente a perda da guarda do incapaz, enfoque deste trabalho. Quando a criança ou adolescente passa por situações em que sua família de origem perde a guarda, por colocá-lo em situações de vulnerabilidade, ferindo seus direitos fundamentais. Importante ressaltar que constatada a necessidade do afastamento de sua família de origem, o caso deve ser levado ao Ministério Público a à autoridade judiciária.

Esta decisão judicial, deverá advir de uma recomendação técnica qualificada para tal, abrangendo os riscos a que estão submetidos a criança ou adolescente e as condições da família. Durante o processo de institucionalização da criança e adolescente é de suma importância a atenção que deve ser dada a família, visto que o trabalho através de orientações, informações e apoio pode garantir a manutenção do vínculo familiar que se constitui com o retorno da criança à sua família de origem ou o encaminhamento a uma família substituta e evitar a morosidade na resolução deste processo tão delicado.

O afastamento da família de origem só ocorre quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar. Após, é que se procederá a busca por uma colocação familiar definitiva, por meio da adoção.

As crianças e adolescentes que para sua proteção forem afastados da família de origem necessitam de atendimento e serviços que ofereçam condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável. São necessários profissionais que atuam na educação, saúde e assistência social para o auxílio destes, além da oferta de serviços de apoio psicossocial à família visando a reintegração familiar, sendo de suma importância o acompanhamento no período pós integração.

Após o afastamento da família de origem as crianças e adolescentes são encaminhadas a um acolhimento institucional, que são os programas de abrigo ou famílias acolhedoras, que não se confunde com a adoção, este acolhimento institucional é de caráter temporário. Nestes casos, quando não for possível a reintegração, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento para adoção, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste contexto há uma problemática de que o prolongamento da permanência nos abrigos, diminui substancialmente as possibilidades de retorno à família de origem ou encaminhamento para adoção, devido ao enfraquecimento dos vínculos e a dificuldade de adoção de crianças maiores.

Além disso, questiona-se, até quando deve-se investir na tentativa de reintegração familiar? Muitas crianças carregam uma bagagem de sofrimentos, e acabam sendo prejudicadas com a demora do processo que envolve sua adoção a outra família. Há uma grandiosa fila de espera para adoção, e diversas crianças em abrigos em busca de um lar e de uma família. E é então que passamos a questionar qual o problema neste contexto.

A burocracia do processo de adoção por muitas vezes prejudica adotante e adotado, mas para além desta problemática, crianças mais velhas e adolescentes que vivenciaram situações de vulnerabilidade social, almejam um lar e tem direito a uma família, no entanto, há um paradigma na sociedade a ser quebrado, em que estas crianças não são aceitas e escolhidas, apenas aqueles que possuem poucos meses de vida.

Esta situação assombra a muitas vítimas de abandono, que necessitam de amor e cuidado. O papel do Estado e da sociedade neste diapasão é crucial, afinal como já tratado anteriormente, são responsáveis por assegurar os direitos fundamentais às crianças e adolescentes. Desconstituir uma cultura, ou um paradigma é tarefa difícil e que demanda tempo e esforço, mas a educação é o ponto de partida para isso.

Conclusões

A colaboração do poder público, órgãos especializados, famílias e da sociedade em geral é necessário para que os direitos fundamentais sejam de fato exercidos, amparando às crianças e adolescentes a fim de tentar conter a situação de vulnerabilidade social enfrentada por elas.

Ademais, a atuação ágil dos órgãos especializados para que sejam sempre resguardados os melhores interesses da criança, na tentativa, inclusive, de amenizar as consequências emocionais causadas a elas.

Ressalta-se a importância do compadecimento da sociedade para com a situação, além da obediência as normas legais de proteção estabelecidas, a fim de garantir o saudável crescimento e desenvolvimento das crianças para que possam perpetuar na vida em sociedade.

O incentivo à adoção de todas as fchas etárias é imprescindível. Além do acompanhamento psicológico e todo respaldo necessário àqueles que passaram por situações de vulnerabilidade social. Trazer ao conhecimento público a importância de uma família para estas crianças e da quantidade delas que esperam por um lar nas instituições de acolhimento.

Referências

ABRAMOVAY, M., CASTRO, G. M., PINHEIRO, L. C., LIMA, F. S., MARTINELLI, C.C. (2002). **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO/ BID.

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A. **Infância e violência intrafamiliar**. Apud TERRA DOS HOMENS. Série em defesa da convivência familiar e comunitária. Violência intrafamiliar. Rio de Janeiro: ABTH, v. 4, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 30 mai. 23.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso: 30 mai. 23.

LIBÓRIO, R.M.C., SOUZA, S.M.G. (2004). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. Casa do Psicólogo Livraria e editora Ltda.

LIVRAMENTO, André Mota. BRASIL, Julia Alves. CHARPINEL, Carina Paiva. ROSA, Edinete Maria. **A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar**. Argumentum, Vitória (ES), v. 4, n.1, p. 173-186, jan./jun. 2012.

REZENDE, K. .; CAPPELLARI, H. C. L. .; PAGANI, L. A. G. . Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. **Research, Society and Development, [S. l.]**, v.

11, n. 1, p. e18611124587, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i1.24587. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24587>. Acesso: 30 mai. 23.

SILVA, Luiz Inácio Lula da Silva. ANANIAS, Patrus. VANNUCHI, Paulo. SILVA, José Fernando. OLIVEIRA, Carmen Silveira. LUNG, Silvi. ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano Def esa CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf). Acesso: 30 mai. 23.